

PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

(Do Sr. José Guimarães)

Susta o **DECRETO Nº 10.674, DE 13 DE ABRIL DE 2021** Dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Programa Nacional de Desestatização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o **DECRETO Nº 10.674, DE 13 DE ABRIL DE 2021** Dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto ora apresentado pretende que tal procedimento atenda setores do “mercado” e faz parte de um conjunto de “politicagem” deste governo. Trata-se de mais um ato inconstitucional e imoral, estamos enfrentando a maior crise sanitária, o mundo nos vê com preocupação, somos hoje um país totalmente sem governo, sem organização, nos tornamos uma ameaça a saúde mundial. O ritmo em que estamos na vacinação, serão dois anos para que toda a população seja imunizada.

No começo de 2020, Bolsonaro afirmou que, se pudesse, “privatizaria hoje” os Correios. Emendou, porém, que “há dificuldades” para a venda da estatal e que o processo não poderia prejudicar os servidores, que hoje somam 105 mil. Agora como tudo o que faz e deixa de fazer manda este decreto que nada mais é do que prejudicar



não apenas funcionários, sobretudo a segurança das entregas no Brasil. Se espelha tanto no EUA e não percebe, muito menos estuda que naquele País este serviço é questão de SEGURANÇA NACIONAL. Em Davos, o ministro Paulo Guedes afirmou a investidores que a intenção é privatizar a empresa no máximo até 2021. Também no Fórum Econômico Mundial, reuniu-se com o presidente da multinacional americana UPS, que supostamente estaria interessada na estatal brasileira.

Esta ação exige uma mudança na Constituição, a questões práticas, como a estratégia para garantir que as regiões menos rentáveis para o setor privado, de mais difícil acesso, continuem sendo atendidas. Os Correios têm o monopólio de parte do mercado — como o de cartas e impressos — assegurado pela Constituição Federal. Qualquer processo de desestatização da companhia teria que passar primeiramente pela quebra desse monopólio, que precisa ser aprovado pelo Congresso.

Além do Brasil, países como os Estados Unidos ainda mantêm o monopólio dos Correios, que tem entre suas origens uma questão de segurança em um período em que a maior parte das comunicações de longa distância era realizada por meio de cartas. Uma particularidade de uma eventual privatização dos Correios é a necessidade de garantir que todas as regiões do país permaneçam assistidas, especialmente as que estão mais distantes dos grandes centros. Que companhia privada, que visa maximizar seus lucros, terá interesse em manter postos de coleta em localidades do Brasil profundo? Quem vai arcar com este custo?

Hoje, em alguns locais do país, os Correios são a única empresa que realiza entregas de mercadorias, apesar de não haver monopólio nesse setor — e o faz com tarifas menores e mais homogêneas. Sem contar que no exame preliminar de uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Associação dos Profissionais dos Correios (Adcap), a ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, requisitou informações ao presidente da República, Jair Bolsonaro, e ao presidente do Congresso Nacional, Davi Alcolumbre, sobre o processo de desestatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). A ADI questiona a Lei 9.491/1997, que alterou procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização (PND), e a Lei 13.334/2016, que criou o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), além de normas que qualificam a ECT ao PPI. A Adcap argumentou que a ECT não pode ser sujeita ao programa porque a competência para manter o serviço postal é da União, conforme previsão constitucional. A Constituição incumbiu à União a competência de manter o serviço postal — que hoje se faz de modo descentralizado



pela ECT —, então lhe garantiu os meios para assegurar o desempenho de sua função social — financiamento através de lucro.

Diante do exposto, e no uso das atribuições que o Artigo 9, inciso V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional, para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, ou dos limites da delegação legislativa.

Peço, respeitosamente, o apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021

José Guimarães

Vice- líder da Minoria na Câmara dos Deputados

